



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CONTRATO Nº 01.03.02/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a **Sra. Ianny de Assis Dantas**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ITALO HENRIQUE DE AQUINO SALDANHA - ME**, com endereço à Rua Capitão Deodato Diógenes, 486, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.291.902/0001-76, representado por Italo Henrique de Aquino Saldanha, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 01.03.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 01.03.02/2021**, realizado com base no inciso IV, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE, DESTINADO AO COMBATE E ENFRETAMENTO AO SARS-COV-2 (COVID-19), DESTINADO AO COMBATE E ENFRETAMENTO AO SARS-COV-2 (COVID-19).**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 10.155,00 (Dez mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ALVEJANTE CLORADO. Produto líquido alvejante, recomendado para remoção de manchas e alvejamento em lavanderias. Pode ser utilizado em fibras de linho, algodão e	UNID.	10	367,50	3.675,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	poliester/algodão. Deve proporcionar alvejamento em roupas brancas. Ser eficiente alvejante e bactericida; fácil aplicação. Deve ter aparência líquido límpido; De cor amarelo claro; odor típico de cloro; densidade de 1,160 - 1,200 % cloro mínimo de 7,5%; composição: Hipoclorito de sódio. Embalagem de 20 lts				
02	DESINFETANTE DE USO GERAL. Deve funcionar como um limpador com formulação balanceada e biodegradável, pH neutro, ação bactericida e agradável fragrância. Desenvolvido principalmente para limpeza de manutenção de pisos, cerâmicas, vitrificados, mármore, granitos, porcelanatos, louças, sanitários, banheiros, vestiários, pisos tratados com ceras, impermeabilizantes e superfícies laváveis em geral. Possuir secagem rápida, facilitando a limpeza sem enxágue. Diverdas fragrâncias. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem do chão)	UNID.	10	90,00	900,00
03	DETERGENTE DESENGORDURANTE E DESINFETANTE CLORADO. Detergente alcalino com efeito desengordurante e desinfetante através do cloro ativo. Utilizado em frigoríficos, laticínios, restaurantes, cozinhas industriais e estabelecimentos de saúde em geral. Pode ser utilizado no gerador de espuma. Diluição de até 1: 100. Embalagem de 5 lts. (lavagem de chão cozinha)	UNID.	10	70,00	700,00
04	DETERGENTE NEUTRO ANIONICO HIPERCONCENTRADO. Detergente neutro super concentrado com formulação balanceada, pH neutro, Deve ter excelente formação de espuma e efeito desengordurante. Para lavagens de louças como talheres, copos, pratos, bandejas, utensílios e equipamentos em cozinhas, refeitórios, restaurantes e estabelecimentos alimentícios em geral. Diluição de até 1:300. Embalagem de 5 lts. (lavagem de prato)	UNID.	10	98,00	980,00
05	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO. Rolo com 300 metros em fardo de 8 x 300m. 100%celulose. Branco.	UNID.	10	75,00	750,00
06	SABONETE LIQUIDO. Sabonete líquido combinado com agente antisséptico de amplo espectro de ação microbicida – Triclosan (Irgasan DP300). Deve estar pronto para uso e alto poder de limpeza, desengordurante e	UNID.	30	65,00	1.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



	degermante. Ingredientes hidratantes e emolientes que proporcionam maior suavidade e maciez à pele; pH balanceado, indicado para higiene de superfícies delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional Embalagem 5lts.				
07	GEL ANTISSEPTICO ALCOOLICO. Gel antisséptico de ampla ação microbicida Álcool 70°, sob forma física gelatinosa. Ação antisséptica instantânea e sem enxágue. Pronto uso, hipoalergênico, atóxico, secagem rápida e isenta de resíduos contaminantes ou nocivos. Possui pH balanceado, indicado para higiene de peles delicadas com maior segurança e conforto. Formulado especialmente para profissionais das áreas de saúde e alimentícia, que necessitam de proteção microbiológica adicional. Embalagem de 1 lts.	UNID.	100	12,00	1.200,00
VALOR TOTAL					10.155,00

CLÁUSULA QUARTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório para o mesmo fim, o que primeiro ocorrer.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Entregar os GÊNEROS ALIMENTÍCIOS objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 01.03.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



6.2-Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

7.1. Os PRODUTOS serão fornecidos mediante ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens (entrega imediata) ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

7.2. Os PRODUTOS deverão ser fornecidos diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os PRODUTOS objeto desta dispensa de licitação, diretamente na sede da Prefeitura Municipal, nos prazos estabelecidos no item 7.1 do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
 - b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JAGUARIBE**



CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob as dotações orçamentárias 08.01.10.122.0017.2.071 e elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na entrega dos GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de JAGUARIBE, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de JAGUARIBE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de JAGUARIBE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 01 de março de 2021.

Ianny de Assis Dantas

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Italo Henrique de Aquino Saldanha

ITALO HENRIQUE DE AQUINO
SALDANHA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Francisco Rodolfo C Neto*
CPF: 025.302.693-86

02. *Luiza Mayara Silva Bezerra*
CPF: 046.873.163-60